

LEI MUNICIPAL Nº 2.571, de 19 de dezembro de 2006.

EXCLUI O SUBITEM IDADE MÁXIMA, DO ITEM REQUISITOS PARA PROVIMENTO, DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.169, DE 03/09/2002; 2.219, DE 09 DE JANEIRO DE 2003; 2.224, DE 18 DE MARÇO DE 2003; 2.276, DE 23 DE SETEMBRO DE 2003; 2.324, DE 27 DE ABRIL DE 2004; 2.415, DE 03 DE MAIO DE 2005.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso das atribuições legais, que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica excluído o Subitem, idade máxima, do item Requisitos para Provimento, Alínea “a”, das Leis Municipais nº 2.169, de 03/09/2002; 2.219, de 09 de janeiro de 2003; 2.224, de 18 de março de 2003; 2.276, de 23 de setembro de 2003; 2.324, de 27 de abril de 2004; 2.415, de 03 de maio de 2005.

Art. 2º - Em casos excepcionais, devidamente comprovados, de acordo com a atividade do cargo, se admitirá a fixação de limite de idade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 19 de dezembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

PAULO ALFREDO PETRY
Secretario Municipal

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

EXCLUI O SUBITEM IDADE MÁXIMA, DO ITEM REQUISITOS PARA PROVIMENTO, DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.169, DE 03/09/2002; 2.219, DE 09 DE JANEIRO DE 2003; 2.224, DE 18 DE MARÇO DE 2003; 2.276, DE 23 DE SETEMBRO DE 2003; 2.324, DE 27 DE ABRIL DE 2004; 2.415, DE 03 DE MAIO DE 2005.

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para excluir das Leis acima citadas, o limite máximo de idade como requisito de ingresso a cargos públicos.

Presta-se o presente projeto, Nobres Edis a excluir o limite de idade máximo, vez que há muito já se discutia a inconstitucionalidade de tal limite. No entanto, não era entendimento pacífico. Ocorre, que em 11 de dezembro de 2006, o Tribunal de Justiça gaúcho pacificou a questão, decidindo pela inconstitucionalidade, para o limite etário.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de dezembro de 2006.

ORLANDO DOS SANTOS TEIXEIRA SOBRINHO
Prefeito Municipal